



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 137 MICROCOMPUTADORES.

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00118

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº **72.381.189/0010-01**, estabelecida à Av. da Emancipação, nº 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP: 13184-654, Tel.: (51) 3274-5759, (21) 99328-8108, e-mail: marcus.santos@dell.com / gisele_cassel@dell.com / andre.Rossetto@Dell.com, neste ato, representada por Sr. **MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, portador do CPF nº **021.055.837-76** e da Cédula de Identidade nº **088552955 IFP RJ**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Procuração.

Em decorrência do **Pregão nº 120/2020, Processo Administrativo Digital n. TRF2-EOF-2019/00287**, com base na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nos 7.892/13 e 10.024/19, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada nas datas de 21/07 e 21/09/2021, às fls. 116,117, 143 e 144 dos autos do **PROCESSO** em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de microcomputadores e monitores, conforme especificações contidas no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 120/2020** e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente CONTRATO.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1. Descritas detalhadamente no ITEM 4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI e MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO - Procurador / DELL.
Documento Nº: 3247805-4960 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3247805-4960>



JFESCON202100030

SIGA



3.1.1 - O transporte dos equipamentos até o local indicado pelo CONTRATANTE ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo procedimentos de seguro, embalagem, descarregamento e transporte até o destino especificado;

3.1.2 - A responsabilidade quanto ao estado dos equipamentos e acessórios durante o transporte e entrega, será exclusivamente da CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos ocorridos e observados a qualquer tempo, deverão ser por ela reparados, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.1.3 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação da proposta discriminada na Cláusula Décima deste CONTRATO.

3.1.3.1 - Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração, devendo os mesmos ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

3.1.3.2 - O CONTRATANTE poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos mesmos.

3.1.4 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico;

3.1.5 - Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante;

3.1.6 - As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas e realizadas no seguinte endereço:

3.1.6.1 - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo - CNPJ 05.424.467/0001-82 - Seção de Material – SEMAT, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo – Vitória – ES, Telefone: (27) 3183-5004, E-mail: semat@jfes.jus.br, no horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

3.1.7 – Deverá ser entregue juntamente com o documento fiscal, cópia impressa contendo a numeração de série dos equipamentos.

3.2 . DO PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de **40 (quarenta) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do CONTRATO;

3.2.2 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:





4.1.1 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.1.3 – As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção;

4.1.4 – A CONTRATADA poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e seja mantida a compatibilidade da solução. Tal mudança deverá ser solicitada ao CONTRATANTE e deverá contar com a anuência do mesmo;

4.1.5 – O fornecimento de qualquer material adicional (cabo, conector, transceiver, conversor etc.) necessário ao funcionamento de quaisquer dos itens adquiridos, não vislumbrados no Termo de Referência, será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.6 – O transporte dos equipamentos até o local de entrega ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

4.1.7 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.7.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela CONTRATADA, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do CONTRATO.

4.1.8 - A CONTRATADA não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, a menos que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

4.1.9 - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do CONTRATANTE;

4.1.10 - Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

4.1.11 - A CONTRATADA deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

4.1.12 - A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o CONTRATANTE, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.





4.1.13 - Fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente CONTRATO, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19

4.2. DO CONTRATANTE:

4.2.1 – Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;

4.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO;

4.2.3 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste CONTRATO, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

4.2.3.1 – Considerar-se-á como notificação formal, além de documentos do tipo Ofício, aquela realizada por correio eletrônico.

4.2.4 – Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste CONTRATO;

4.2.5 – Recusar o recebimento do hardware, material ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

4.2.6 – Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA;

4.2.7 – Demais deveres e responsabilidades previstos neste CONTRATO.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, c/c a IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, o objeto do presente CONTRATO será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

5.1.1 – Provisoriamente – Imediatamente, pelo Fiscal Técnico, após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente a entrega dos equipamentos;

5.1.2 – Definitivamente – No prazo de 10 (dez) dias, pelo Gestor do CONTRATO e pelo Fiscal Requisitante, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo caso devidamente justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;

5.2. Os Termos de Recebimento serão emitidos pela Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, a qual confirmará a aceitação definitiva dos equipamentos, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da CONTRATADA, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.





5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6. O aceite/aprovação do(s) equipamentos(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1. DO PREÇO:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE (UM.)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Microcomputador, conforme especificação item 2.1 (Anexo I do Edital)	Dell Optiplex 7090 MFF	137	R\$ 3.605,00	R\$ 493.855,00
VALOR TOTAL					R\$ 493.885,00

6.1.2 – O valor Global deste CONTRATO é de **R\$ 493.855,00 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**;

6.1.3 – Nos preços oferecidos pela CONTRATADA já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo mediante ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do CONTRATO, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal, apostado pelo gestor do CONTRATO;

6.2.1.1 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.1.2 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 – O documento fiscal deverá acompanhar os equipamentos quando estes forem entregues, de 2ª a 6ª feira, no endereço e horário indicado no subitem 3.1.6.1 deste CONTRATO, observado o disposto no subitem 3.1.7 deste CONTRATO.





6.2.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através do telefone: (27) 3183-5004 (SJES).

6.2.3 – Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

6.2.4 – A CONTRATADA optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015;

6.2.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012 – Plenário - TCU;

6.2.5.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.7 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a CONTRATADA não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.2.7.1 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE e da Seção Judiciária do Espírito Santo, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de empenho
168364	449052-41	269, de 29/09/2021.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do CONTRATO e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

8.1.1 – apresentar documentação falsa;

8.1.2 – fraudar a execução do CONTRATO;





8.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4 – cometer fraude fiscal;

8.1.5 – fazer declaração falsa;

8.2. Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do CONTRATO, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 8.4, 8.5 e 8.6, com as seguintes penalidades:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO.

8.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

8.6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no edital e Termo de Referência, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do CONTRATO por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) se descumprido mais de 01 (um) item obrigatório concomitantemente;

8.7. O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à CONTRATADA.

8.7.1 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.7.2 – Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.7.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.7.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.





- 8.8. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.
- 8.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da lei;
- 8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 – CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

- 9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O CONTRATO, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 10.1. O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:
- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 120/2020 e seus Anexos I, II, III e IV;
 - b) Proposta datada de 25/09/2020, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos equipamentos (TRF2-CAP-2020/17811).
 - c) Ata de Registro de Preços nº 83/2020, constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 120/2020.
- 10.2. Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a", "b" e "c" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".
- 10.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos como condição para assinatura do CONTRATO:
- a) Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.
 - b) Declaração constante do Anexo III do Edital.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O CONTRATANTE designará a Equipe de Gerenciamento da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do CONTRATO e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como





representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4. A CONTRATADA se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas formalmente à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1. DA VIGÊNCIA:

12.1.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta.

12.2. DA GARANTIA:

12.2.1 - Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 5.1.2 deste CONTRATO, do tipo on-site, incluindo substituição de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

12.2.2 – O prazo de garantia mencionado no subitem anterior deverá ser verificável através de consulta aberta no sítio do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço do equipamento;

12.2.3 – Caso ocorram as situações elencadas a seguir, a CONTRATADA deverá informar na proposta comercial, discriminada na Cláusula Décima deste CONTRATO, o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos;

12.2.3.1 - A CONTRATADA não for o próprio fabricante;

12.2.3.2 – A garantia do fabricante for inferior à discriminada no subitem 12.2.1 desta Cláusula;

12.2.3.3 – A CONTRATADA fornecer “extensão de garantia”, “prazo de garantia estendido” ou “modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução”.

12.2.4 - Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante do equipamento Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 11:00 até às 18:00 horas;





12.2.4.1 – O serviço mencionado no subitem anterior poderá ser via atendimento telefônico 0800, on line, acesso remoto ou por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica;

12.2.4.2 - O CONTRATANTE deverá ter acesso ao número do registro no momento da abertura do chamado;

12.2.5 - Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a CONTRATADA poderá realizar um pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;

12.2.6 - O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado é de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua abertura, inclusive quando o mesmo implicar substituição de peças ou componentes;

12.2.7 - Caso não consiga realizar o reparo no prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar instalação de equipamento backup, bem como observar que o equipamento defeituoso do CONTRATANTE deverá ser devolvido, devidamente consertado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

12.2.7.1 - Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão às suas expensas;

12.2.7.2 - O equipamento backup deverá ser igual ou superior ao que apresentou defeito e deverá ser instalado no ato de sua retirada;

12.2.7.3 – Na hipótese de o equipamento não estar mais disponível no mercado, poderão ser admitidos substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

12.2.8 - O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado nas dependências do CONTRATANTE em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 11:00 até às 18:00 horas;

12.2.9 - O fabricante e/ou a CONTRATADA, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados, nos quais deverá constar o nome do técnico que prestou o atendimento e descrição resumida do problema;

12.2.10 - O CONTRATANTE solicitará os registros de atendimento, mencionados no subitem anterior, sempre que julgar necessário, a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados;

12.2.11 - Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse do CONTRATANTE;

12.2.12 - Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa por outra nova original de primeiro uso;

12.2.13 - A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do CONTRATANTE, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;

12.2.14 - O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos;

12.2.15 - Quaisquer alegações da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos;





12.2.15.1 - Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros;

12.2.15.2 - Enquanto não for emitido laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deverá prosseguir com o atendimento dos chamados.

12.2.16 – Caso o laudo comprove suas alegações, a CONTRATADA deverá emitir orçamento para reparo do equipamento de forma que a garantia permaneça sem alteração durante o prazo restante.

12.2.17 - Na hipótese de a CONTRATADA não reparar totalmente o equipamento, por qualquer motivo, à exceção daqueles previstos nos subitens 12.2.15, 12.2.15.1 e 12.2.15.2, a mesma deverá informar ao CONTRATANTE, através de documento, a impossibilidade do reparo e os dados do equipamento que deverá substituir definitivamente o original, para aprovação do CONTRATANTE;

12.2.17.1 - O equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo de mesmo modelo;

12.2.17.2 - A CONTRATADA deverá prestar manutenção aos equipamentos backup enquanto os mesmos estiverem substituindo os originais;

12.2.17.3 - A manutenção mencionada no subitem anterior será regida pelos mesmos procedimentos e normas que norteiam o atendimento aos equipamentos originariamente fornecidos, principalmente quanto a prazos de atendimento.

12.2.17.4 - O início da garantia dar-se-á a parti da data de Recebimento Definitivo.

12.2.18 - A movimentação dos equipamentos entre as sedes do CONTRATANTE não exclui a garantia dos itens;

12.2.19 - Os atendimentos descritos nesta Cláusula deverão ser realizados nas instalações do CONTRATANTE discriminadas a seguir:

12.2.19.1 - Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES);

a) Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Vitória/ES;

b) Av. Monte Castelo, nº 96, Cachoeiro de Itapemirim/ES;

c) Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1334, São Mateus/ES;

d) Av. Hans Schmoger, nº 808, Linhares/ES;

e) Rua Santa Maria, nº 46, Colatina/ES;

f) Rua 1D, s/n, esquina com Rodovia Norte Sul, Serra/ES.

12.2.19.2 - Demais endereços do CONTRATANTE que porventura surjam durante a execução contratual, respeitado os limites do estado do Espírito Santo.

12.2.20 - Caso quaisquer dos equipamentos fornecidos venham a apresentar defeito(s) decorrente(s) de falha(s) no processo de fabricação ou de má qualidade durante o prazo de garantia estabelecido no subitem 12.2.1 desta Cláusula, deverão ser substituídos gratuitamente pela CONTRATADA.

12.2.20.1 - Não serão aceitos equipamentos cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido dano.





13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1. Após o término deste CONTRATO, a CONTRATADA fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1. O CONTRATO poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3. As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultante de acordo celebrado entre os CONTRATANTES, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a CONTRATADA deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5. Pela assinatura do presente termo, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do CONTRATANTE.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória – ES, 14 de Outubro de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
Representante Legal
Dell Computadores do Brasil Ltda.
CONTRATADA



JFESCON202100030